PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
CGC 22.679.153/0001-40
CEP 39.300 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.080, DE 07 DE MARÇO DE 1989

Torna obrigatória a arborização dos logradouros públicos e contém outras providências.

O Povo do Município de São Francisco, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatória a arborização dos logradouros públicos da cidade e das Vilas.

§ 1º - A arborização visa preservar a salubridade e amenizar o microclima da cidade e das vilas, através da purificação do ar, do aumento de grau hidrométrico e da diminuição da amplitude térmica.

§ 2º - Na execução do plano de arborização deve-se levar em conta a utilidade e sua beleza estética.

Art. 2º - Nas ruas onde não houver condutores subterrâneos de linhas telefônicas e alta tensão, será obrigatório a utilização de essências do porte médio.

Parágrafo Único - As empresas cessionárias do serviço público de energia elétrica e telefone ficam obrigadas a utilizarem, no perímetro urbano das cidades e vilas, fios recapados.

Art. 3º - A poda das árvores utilizadas na arborização pública será feita, quando necessária, em época propícia, sem afetar a natureza da planta, nem o seu aspecto físico.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Francisco(MG), 07 de março de 1989

JOSEDIR DE SOUZA PINTO
Prefeito Municipal